



PI

IL

ESTADO DA PARAÍBA

EM: 06 01 06
Ca

LEI Nº 7.940

, DE 05

DE JANEIRO

DE 2006

Fixa os valores da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos pertencentes aos Quadros definidos no art. 3º da Lei nº 5.607, de 26 de junho de 1992, perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, de que trata o art. 6º da Lei 7.271/02, conforme os valores constantes do anexo único a esta Lei.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal definirá os critérios de concessão da Gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Servidores em Comissão estabelecido na Lei nº 5.607/92, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico código TC-COM-03-H.

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo somente serão preenchidos por servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Controle Externo, e ficam vinculados:

- I – 02 (dois) ao Gabinete da Presidência;
- II – 03 (três) à Assessoria Técnica – ASTEC.

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, que estavam em exercício no dia 26 de junho de 1992, e ainda permanecem em atividade, fica assegurada progressão funcional, a partir de 1º de janeiro de 2006, para o nível seguinte da classe a que pertencem.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118º
da Proclamação da República.**


CASSIO CUNHA LIMA
Governador